

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Entendimento e Interpretação Jurídica para a Administração Pública do Município de Cortês, a ser aplicado em Súmulas da Procuradoria Geral do Município de Cortês.

Art. 2º As Súmulas da PGM serão propostas ao Procurador-Geral do Município pelo(a) Prefeito(a), por qualquer membro da Procuradoria ou por Secretário do Governo, e deverá ser fruto de intenso debate técnico para nortear a administração pública municipal.

Art. 3º As Súmulas serão expedidas e assinadas pelo Procurador Geral do Município de Cortês, quando aprovada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros componentes da Procuradoria presentes à Sessão Plenária.

Art. 4º São requisitos mínimos para a emissão e validade jurídica da Súmula:

I - ter proposta formal de edição de súmula;

II - existência de fundamentos legais para propositura e emissão de Súmula;

III - ocorrência de algum caso concreto que deu ensejo ao entendimento jurídico a ser sumulado;

IV - Parecer Jurídico prévio que deve ser aprovado por unanimidade pelos membros da Procuradoria;

V - ser escrita, respeitando a ordem numérica crescente e devidamente datada;

VI - citar em nota de rodapé os dispositivos legais ou decisões judiciais que serviram de base para a elaboração da Súmula;

VII - ser publicada na imprensa oficial do Município.

Art. 5º Em caso de superação de entendimento (overruling) de alguma Súmula, deve ser editada Portaria do PGM, onde devem ser informados os fundamentos que deu ensejo à superação do enunciado.

Parágrafo único. A Súmula superada receberá a informação de que não pode mais ser aplicada e indicará a Portaria que deu causa.

Art. 6º As questões omissas serão solucionadas por ato do Procurador-Geral do Município.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 21 de novembro de 2024, 70º de Emancipação Política.

OTÁVIO MIÉCIO SANTOS SAMPAIO

OAB-PE Nº 042.594-D

Procurador-Geral do Município de Cortês

(Matrícula nº 20210098)

Publicado por:

Otávio Miécio Santos Sampaio

Código Identificador:48E07C2E

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUPIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
DECISÃO 011/2024 - APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

Empresas: **REDE DE NEGÓCIOS EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 11.004.395/0001-17.**

Penalidade: Impedimento de Licitar, bem como o descredenciamento nos sistemas cadastrais de fornecedores pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com fulcro no art. 3º, inciso I, alínea “a” e levando em consideração as circunstâncias elencadas no artigo 20 do Decreto nº 067/2021 e a proporcionalidade da penalidade com a conduta típica.

Fundamento: Relatório da CPAAP, decisão nº 11/2024, em relação ao artigo 155, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. c/c com o art. 20 do Decreto nº 067/2021, considerando o **Processo nº 012/2020 – Modalidade 06/2020 – Contrato nº 004/2021.**

RECURSO: Considera-se intimado desta decisão para que, querendo, apresente recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados desta publicação ante a constatação de endereço incerto ou ignorado, conforme arts. 33 e 42, do Regulamento.

Cupira, 20 de novembro de 2024.

JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO

Prefeito de Cupira

Publicado por:

Sirley Oliveira Ribeiro de Melo

Código Identificador:998D42B0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
DECISÃO 012/2024 - APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

Empresas: **R N DISTRIBUIDORA E FABRICANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL EIRELI, CNPJ nº 34.488.264/0001-58.**

Penalidade: Impedimento de Licitar, bem como o descredenciamento nos sistemas cadastrais de fornecedores pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com fulcro no art. 3º, inciso I, alínea “a” e levando em consideração as circunstâncias elencadas no artigo 20 do Decreto nº 067/2021 e a proporcionalidade da penalidade com a conduta típica.

Fundamento: Relatório da CPAAP, decisão nº 12/2024, em relação ao artigo 155, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. c/c com o art. 20 do Decreto nº 067/2021, considerando o **Processo nº 002/2021 – Pregão Eletrônico 002/2021 – Contratos nº 013/2021 e 014/2021.**

RECURSO: Considera-se intimado desta decisão para que, querendo, apresente recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados desta publicação ante a constatação de endereço incerto ou ignorado, conforme arts. 33 e 42, do Regulamento.

Cupira, 20 de novembro de 2024.

JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO

Prefeito de Cupira

Publicado por:

Sirley Oliveira Ribeiro de Melo

Código Identificador:F375319F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
DECISÃO 013/2024 - APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

Empresas: **FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 24.994.990/0001-99.**

Penalidade: Impedimento de Licitar, bem como o descredenciamento nos sistemas cadastrais de fornecedores pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com fulcro no art. 3º, inciso I, alínea “a” e levando em consideração as circunstâncias elencadas no artigo 20 do Decreto nº 067/2021 e a proporcionalidade da penalidade com a conduta típica.

Fundamento: Relatório da CPAAP, decisão nº 13/2024, em relação ao artigo 155, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. c/c com o art. 20 do Decreto nº 067/2021, considerando o **Processo nº 010/2021 – Pregão Eletrônico 009/2021 – Ata nº 021/2021.**

RECURSO: Considera-se intimado desta decisão para que, querendo, apresente recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados desta publicação ante a constatação de endereço incerto ou ignorado, conforme arts. 33 e 42, do Regulamento.

Cupira, 20 de novembro de 2024.